



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5385

DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991

ABRE AO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE Cr\$ 11.334.056.621,70, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 303, de 28 de dezembro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia em favor da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CASA CIVIL, CASA MILITAR, AUDITORIA GERAL DO ESTADO, VICE-GOVERNADORIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, HOSPITAL DE BASE DE RONDÔNIA, SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEAGRI - ENTIDADES SUPERVISIONADAS, SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, SEOP - ENTIDADES SUPERVISIONADAS, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 11.334.056.621,70 (Onze bilhões, trezentos e trinta e quatro milhões, cinqüenta e seis mil, seiscentos e vinte e um cruzeiros e setenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, deste Decreto.

Publicado no Diário Oficial  
nº 24/5 do dia 2/11/1991

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 5381 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991

ABRE O ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL  
DO ESTADO DE RONDÔNIA, CREDITO  
ADICIONAL NO VALOR DE CR\$  
11.334.058.531,70, PARA FINEC  
DE DOTACÕES CONSIGNADAS NO TITULO  
DE ORÇAMENTO, E DA OUTRAS PROVI  
DÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que  
lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado  
e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 303, de 18  
de dezembro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento-programa anual do  
Estado de Rondônia em favor da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CASA CIVIL, CASA MILITAR, FUNÇÃO  
GERAL DO ESTADO, VICE-GOVERNADORIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL,  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, HOSPITAL DE BASE DE  
RONDÔNIA, SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL,  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO SÉRIE  
- ENTIDADES SUPERVISORADAS, SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DE  
BARRAGENS, SEOP - ENTIDADES SUPERVISORADAS, POLÍCIA CIVIL DO  
ESTADO DE RONDÔNIA, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DEFESA  
DA CIDADANIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, POLÍCIA MILITAR DO  
ESTADO DE RONDÔNIA, Crédito Adicional suplementar no valor de  
CR\$ 11.334.058.531,70 (onze bilhões, trezentos e trinta e duas  
mil e trezentas e sessenta e sete mil, seiscentas e vinte e um em  
centos e sessenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias  
das entidades no âmbito do presente decreto.

*[Handwritten signature]*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

.2

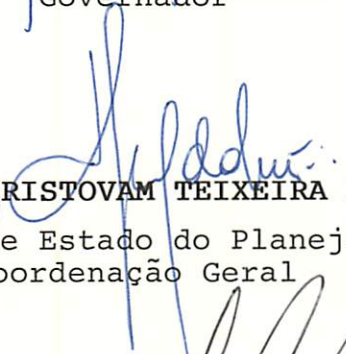
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do dis posto no artigo anterior decorrerão de anulações parcial das dotações orçamentárias e excesso de arrecadação indicadas no Anexo II, deste Decreto e nos montantes especificados.

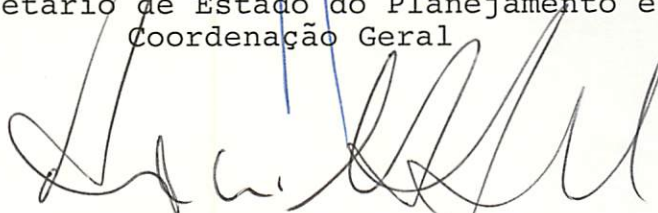
Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas tri mestrais, estabelecidas pelos Decretos nº 5013, de 18 de março de 1991 e 5021, de 22 de março de 1991, conforme Anexo III, des te Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 1991, 103º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

  
HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE  
Secretário de Estado do Planejamento e  
Coordenação Geral

  
HAMILTON ALMEIDA DA SILVA  
Secretário de Estado da Fazenda